



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**1 – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA EM GRANITO E CUBA PARA PIA DESTINADAS A INSTALAÇÃO NOS BALCÕES PRESENTES NA COZINHA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida;

2.3. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de pedra em granito e cuba para pia destinadas a instalação nos balcões presentes na cozinha da Escola Básica Municipal Alberto Bordin, afim de sanar as demandas referentes a preparação da merenda escolar.

2.4. A aquisição se baseia na necessidade de se ter um ambiente de trabalho funcional para uso dos(as) funcionários(as) responsáveis pela preparação, higienização e conservação dos alimentos utilizados nas refeições realizadas pelos alunos durante os horários de merenda.

2.5. Tendo em vista a necessidade de manter o ambiente higienizado, foi escolhido a pedra granito por conta da facilidade de limpeza que a mesma proporciona, garantindo um padrão de qualidade durante o preparo dos alimentos.

2.6. Foi realizada a cotação de preços para a elaboração do projeto conforme acima descrito. Dessa forma, obtivemos 3 (três) valores anexos a este memorando e o menor valor cotado foi o de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais),



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

apresentado pela Empresa **FELIPE RUHMKE 10827182970** inscrita no CNPJ sob nº 37.229.759/0001-50, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

*Art. 24 É dispensável a licitação:  
[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

### 4 – DO CONTRATADO

4.1. **FELIPE RUHMKE 10827182970**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº nº 37.229.759/0001-50, com sede na Rua Reinaldo José Tedesco, nº 213, Bairro São Valentin, na cidade de Jaborá/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr, **FELIPE RUHMKE** portador do CNPF/MF nº 10 [REDACTED] e do CI.RG nº 6. [REDACTED]2, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC.

#### 4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os orçamentos requisitados. Além do mais a executora trata-se de pessoa jurídica de comércio atacadista de aves abatidas e derivados, possuindo experiência no que diz respeito ao objeto da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Fica contratado o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente a contratação de empresa para o fornecimento de Pedra Em Granito E Cuba para Pia destinadas a instalação nos balcões presentes na cozinha da Escola Básica Municipal Alberto Bordin afim de sanar as demandas referentes a preparação da merenda escolar.

**6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	PEDRA EM GRANITO PARA COZINHA: COR – OCRE MEDIDAS – 4.80X63 COM FRONTÃO DE 44CM	R\$ 3850,00	R\$ 3850,00
2	2	UND	CUBA PARA COZINHA MEDIDAS - 56x32X17CM	R\$ 415,00	R\$ 830,00
3	1	SERV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – MÃO DE OBRA	R\$ 720,00	R\$ 720,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROJ./ATIV. 2.015 - Manutenção Das Atividades do Ensino Fundamental
106 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1001 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 02 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Clevson Rodrigo Freitas

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2022**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ e a empresa \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9[REDACTED]-91, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA EM GRANITO E CUBA PARA PIA DESTINADAS A INSTALAÇÃO NOS BALCÕES PRESENTES NA COZINHA DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN.**

1.2 Itens:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UND	PEDRA EM GRANITO PARA COZINHA: COR – OCRE MEDIDAS – 4.80X63 COM FRONTÃO DE 44CM		
2	2	UND	CUBA PARA COZINHA MEDIDAS - 56x32X17CM		
3	1	SERV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – MÃO DE OBRA		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

1.3 Os itens deverão atender rigorosamente as exigências e serem entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 60 (sessenta) dias (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue conforme solicitação e indicação apresentada pelo Departamento de Compras e Licitações juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação e ordem de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O valor total ora contratado é o de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.

3.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos solicitados, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROJ./ATIV. 2.015 - Manutenção Das Atividades do Ensino Fundamental
106 - 4.4.90.00.00.00.00.00 1001 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Fornecer os itens dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;
- 5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
- 5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;
- 5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;
- 5.1.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.1.7 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.8 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Secretária Municipal de Administração Sr. Richard Moro.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5 O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

MICHELI MORES

**FISCAL DE CONTRATO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: